

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais diferenças que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho vigentes na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, decorrentes dos valores previstos nas alíneas acima, poderão ser pagas de forma escalonada juntamente com os salários dos meses de abril/2021 (diferenças data-base 2017/2018), maio/2021 (diferenças data-base 2018/2019) e junho/2021 (diferenças data-base 2019/2020).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais diferenças que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho vigentes na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021 poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de março/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais diferenças em verbas rescisórias que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho já rescindidos na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos períodos anteriores citados nas alíneas “a” a “d” poderão ser pagas pelas empresas até 30/11/2021, data final da vigência do presente instrumento normativo.